

# REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR

## STAFF PROTEÇÃO VEICULAR

A STAFF PROTEÇÃO VEICULAR é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída na modalidade de associação segundo os incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, do artigo 5º da constituição federal assim como o Código Civil, em seu artigo 53 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61, legalmente instituída, que se preocupa com você e com o seu patrimônio. Além de contar com diversos benefícios, seus associados participam do Programa de Proteção Veicular. Portanto, por não se tratar de empresa seguradora, são inaplicáveis à Associação as normas do Decreto-Lei nº 73 de 1966 (Lei de Seguros), bem como da Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo a STAFF PROTEÇÃO VEICULAR regida exclusivamente pelo seu estatuto e as garantias de proteção veicular por este Regulamento, cujas disposições são apresentadas a seguir:

### **1. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR**

O Programa de Proteção Veicular tem como objetivo conferir proteção aos veículos de seus associados, que participam de um sistema de rateio dos valores decorrentes de prejuízos por eles suportados, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

### **2. DOS ASSOCIADOS**

Para se tornar um associado da STAFF PROTEÇÃO VEICULAR, é necessário que o pretendente preencha o termo de associado e o envie para a diretoria da STAFF PROTEÇÃO VEICULAR acompanhado dos seguintes documentos:

- a) CNH – Carteira Nacional de Habilitação
- b) Ficha de vistoria do veículo
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do veículo a ser cadastrado, ou nota fiscal de compra, em caso o veículo seja 0km.
- e) Recibo de pagamento da Taxa de Adesão.
- f) Cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal; em caso de pessoa jurídica
- g) Contrato ou Estatuto Social; em caso de pessoa jurídica
- h) Cartão CNPJ, em caso de pessoa jurídica (que poderá ser emitido via internet);

**2.1.3. DA ACEITAÇÃO DA FILIAÇÃO** A admissão de novos associados, bem como a renovação cadastral de associados antigos, poderá ser recusada pela Associação em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega de toda a documentação (relacionada nos itens anteriores), mediante livre apreciação da diretoria e estipulação do Estatuto. Eventual recusa será informada ao proponente por escrito, por meio de carta registrada, e-mail, telegrama, SMS, enviados aos endereços constantes na proposta de filiação ou qualquer outra

forma que for admitida pela Associação. Em caso de valores pagos antecipadamente, estes serão devolvidos a critério do proponente, exceto os valores referente a vistoria do veículo.

## **2.2. PERÍODO MÍNIMO DE ASSOCIAÇÃO**

**2.2.1.** O período mínimo de associação é de 12 (doze) meses, contados a partir efetivação do pretendente como filiado à STAFF PROTEÇÃO VEICULAR.

**2.2.2.** No caso de recebimento de qualquer indenização, o associado deverá permanecer filiado à STAFF PROTEÇÃO VEICULAR por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do evento motivador da indenização.

## **2.3. DA DISSOCIAÇÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**2.3.1.** Caso o associado requeira seu desligamento do corpo de associados antes do decurso do prazo estipulado na cláusula 2.2.1 e 2.2.2, será cobrada a título de indenização o valor de 1 (uma) mensalidade.

**2.3.2.** Caso o veículo cadastrado tenha 2 sinistros, ou mais, dentro de um período inferior a 12 (doze) meses, será cobrada multa correspondente ao valor da última participação do associado no rateio multiplicado por 2 (dois), sob pena de exclusão do quadro de associados da STAFF PROTEÇÃO VEICULAR caso o mesmo se recuse efetuar o pagamento e inclusão do nome do associado na cadastro de proteção ao crédito ou protesto do título em cartório.

**2.3.3.** O descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou qualquer artigo deste regulamento por parte de associado caracteriza falta grave, o que poderá levar a exclusão imediata do associado do rol de STAFF PROTEÇÃO VEICULAR.

**2.3.4.** É facultado à Diretoria Executiva promover a exclusão de qualquer associado, que será devidamente comunicado da decisão.

## **3. DAS MENSALIDADES**

**3.1.** A mensalidade será cobrada através de boleto bancário, ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva e que venha a satisfazer as necessidades da associação.

**3.1.2** O valor da mensalidade será obtido mediante o resultado da equação: soma de todas as despesas fixas mensal, despesas administrativas e demais custos dividido pela quantidade de associados e somado ao valor do rateio mensal, quando houver.

**3.2.** As datas admitidas como padrão para o pagamento todo e qualquer boleto de mensalidade rateio ou qualquer outro tipo de cobrança que possa ser exigindo ao associado serão 05 (cinco), 15 (quinze) e 20(vinte) de cada mês.

**3.2.1.** O associado poderá escolher uma das datas citadas na cláusula 3.2 para pagamento das suas mensalidades no momento da sua afiliação, mas não poderá alterar a data durante a vigência do contrato.

**3.3.** O boleto será emitido mensalmente pela a STAFF PROTEÇÃO VEICULAR e enviado mensalmente para o associado com até 2 dias de antecedência à data de vencimento da mensalidade.

**3.3.1.** O boleto vencido, e não liquidado, deverá ser pago com multa e juros nas agências bancárias da mesma instituição que emitiu o título. Quando isso não for possível o associado deverá solicitar pessoalmente, por telefone, por meio de mensagens no WhatsApp, ou pelo site

ao setor financeiro da associação um novo boleto com o valor e data atualizados para pagamento imediato em qualquer agência bancária, correspondente bancário, lotérica, internet bank, ou qualquer outro meio que lhe for mais eficaz e eficiente. Para comodidade do associado o boleto poderá ser atualizado e emitido no site da instituição financeira emissora do mesmo ou por meio do site da STAFF PROTEÇÃO VEICULAR.

**3.3.2.** Em hipótese alguma, sob nenhuma circunstância, será dispensada a multa e juros para boletos pagos após o vencimento.

**3.4.** O único canal admitido como válido pela associação é por meio da liquidação dos boletos emitidos, não será permitido outro meio de pagamento a não ser em caso excepcional e previamente autorizado pela associação. O pagamento por depósito bancário só será reconhecido mediante prévia autorização da Associação, desde que devidamente identificado e uma cópia do comprovante do depósito seja enviada para o setor financeiro da associação.

**3.5** O não recebimento do boleto não exime o associado do pagamento da mensalidade até a data de vencimento da mesma, data esta escolhida pelo próprio associado no ato da sua filiação. Neste caso, o associado, deverá entrar em contato com a associação pessoalmente, por telefone, por meio de mensagens no WhatsApp, ou pelo site [www.staffprotecao.com.br](http://www.staffprotecao.com.br), para solicitar, em tempo hábil, o boleto e efetuar o pagamento antes do vencimento da mensalidade, caso não o faça o associado sofrerá, de pronto, os efeitos das cláusulas 3.3.1 e 3.3.2.

**3.6.** Em caso de mensalidade não paga até vencimento o associado terá 5 (cinco) dias corridos para manifestar sua intenção em liquidar o débito e em permanecer filiado a associação, caso contrário, o associado será classificado como inadimplente e a associação entenderá que houve quebra de contrato por parte do filiado, o que motivará a imediata inativação do associado e, conseqüentemente, exclusão do Programa de Proteção Veicular e do clube de benefícios, independentemente de notificação prévia, inclusive, na hipótese do veículo cadastrado já estar em processo de indenização por quaisquer motivo que seja.

**3.7.** O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

**3.8.** O associado inadimplente, que pretender voltar a fazer parte do Programa de Proteção Veicular, e do clube de benefícios deverá comunicar a Associação para que se proceda com uma nova vistoria do(s) veículo(s) cadastrado(s), tendo assim a necessidade de efetuar um novo pagamento referente a(s) vitória(s) efetuada(s), bem como o pagamento débito devido. Será também necessário a apresentação de toda a documentação listada no item 2.

**3.9.** A STAFF PROTEÇÃO VEICULAR poderá em, 30 (trinta) dias após o vencimento, protestar em cartório o título não pago ou incluir o nome do inadimplente no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito.

#### **4. DO AUTOMÓVEL CADASTRADO**

**4.1.** Para participar do Programa de Proteção Veicular, o veículo deverá ser cadastrado junto à STAFF PROTEÇÃO VEICULAR, mediante vistoria prévia.

**4.2.** A legalidade e procedência do veículo são de inteira responsabilidade do associado.

**4.3.** A vigência da proteção dos veículos cadastrados inicia a 0:00hs do dia posterior à realização da vistoria, desde que sua filiação seja aceita, conforme item 2.1.3.

**4.4.** A vigência que se refere o item 4.3, é apenas para proteção veicular, não se estendendo ao pacote de direitos do programa de benefícios.

## **5. DO RATEIO**

O programa de proteção veicular funciona através do rateio dos prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados, sem prejuízo das despesas descritas no item 3.1. Os valores são rateados proporcionalmente entre as cotas dos associados, mês a mês. Os rateios se referem a eventos passados, de forma que a proteção do veículo cadastrado obedece aos itens 3.6 e 3.7. Para fazer jus ao recebimento da indenização parcial ou integral, o associado deverá participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sempre observando o disposto na cláusula 3.7 e 3.8.

**5.1.** Serão rateados os prejuízos decorrentes de:

**a)** Colisão – entendido como danos materiais causados ao automóvel por colisão, capotamento, queda, bem como por objetos externos que venham a atingir o veículo, que não faça parte integrante dele ou que nele não esteja fixado.

**b)** Roubo;

**c)** Furto;

**d)** Incêndio;

**e)** Fenômenos da natureza (exceto os listados no item 5.2).

**5.2.** Não serão rateados:

**1)** Perdas ou danos ocorridos fora do território nacional.

**2)** Danos causados a associados ou por associados inativos por inadimplência.

**3)** Perdas ou danos ocorridos em veículos cuja propriedade tenha sido transferida sem prévia comunicação à STAFF PROTEÇÃO VEICULAR.

**4)** Perdas ou danos causados em veículos com qualquer alteração em sua estrutura e/ou características originais, que não tenham sido submetidos a testes e regularizados junto aos DETRAN's e INMETRO, nem passado por nova vistoria na STAFF PROTEÇÃO VEICULAR;

**5)** Avarias previamente constatadas e relacionadas na vistoria inicial do veículo;

**6)** Qualquer tipo de acessório, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria;

**7)** Blindagem e plotagem do veículo;

**8)** Câmara de ar e rodas, afetados isoladamente ou subtraídos;

**9)** Danos parciais ocorridos aos acessórios e vestuário de proteção (capacete e jaqueta);

**10)** Danos relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência do evento;

- 11) Perdas ou danos causados por desgastes, depreciação pelo uso, falha do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo;
- 12) Perdas ou danos causados por negligência do associado, arrendatário ou cessionário da utilização do veículo;
- 13) Eventos danosos decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, que importe em agravamento da ocorrência do evento;
- 14) Perdas e danos ocorridos se o veículo estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou suspensa ou sem habilitação legal exigida;
- 15) Perdas ou danos decorrentes de atos praticados em estado de insanidade mental, ou direção sob o efeito de bebida alcoólica e/ou outras substâncias psicotrópicas;
- 16) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo cadastrado em competições, apostas, provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, inclusive treinos preparatórios;
- 17) Perdas ou danos ocorridos em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego;
- 18) Perdas ou danos ocasionados por atos delituosos configurados como estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto ocorrido mediante fraude.
- 19) Perdas ou danos causados quando o associado entregar o veículo para pessoa inidônea.
- 20) Perdas ou danos decorrentes de vandalismo.
- 21) Perdas ou danos causados por atos de hostilidade, terrorismo, guerra, tumulto, motins, comoção civil e sabotagem.
- 22) Danos causados pelo acondicionamento incorreto da carga;
- 23) Perdas ou danos causados à carga ou objeto transportado;
- 24) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos judiciais;
- 25) Lucros cessantes do associado e do terceiro;
- 26) Danos estéticos do associado e do terceiro;
- 27) Danos emergentes do associado e do terceiro;
- 28) Danos morais do associado e do terceiro;
- 29) Submersão voluntária total ou parcial do veículo, proveniente de alagamento, enchentes ou inundações;
- 30) Perdas ou danos causados por poluição, contaminação e vazamento;
- 31) Perdas ou danos causados por furacão, ciclone, terremoto, erupção vulcânica, areia fofa ou movediça, dentre outras;
- 32) Perdas ou danos causados por radiação de qualquer tipo;



**33) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de empresa do associado, se porventura o veículo pertencer a alguma Empresa ou Cooperativa;**

## **6. DA INDENIZAÇÃO**

O ressarcimento de qualquer dano gerado no veículo protegido poderá ser efetuado em sua totalidade, ou mediante parcelamento, conforme as condições e prazos do rateio e de acordo com as condições econômicas da Associação, a critério da Diretoria Administrativa, visando sempre o maior interesse dos associados.

### **6.1. DA COTA DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL**

Em qualquer hipótese de divisão de prejuízos, o associado responsável pelo veículo danificado arcará com o pagamento da cota de participação individual, no valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor do veículo na Tabela Fipe, respeitando as quantias mínimas estipuladas no anexo 1.

### **6.2. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

**6.2.1.** Haverá indenização integral do veículo quando o montante para reparação das avarias atingir ou ultrapassar 70% (setenta) do valor do bem na Tabela FIPE, de acordo com vistoria realizada pelos peritos em sinistro da STAFF PROTEÇÃO VEICULAR;

**6.2.2.** A indenização paga ao associado nos casos de perda total, roubo ou furto, corresponderá ao valor de 100% do veículo conforme tabela FIPE consultada na data do rateio, independentemente de valor de mercado ou qualquer outra cotação, salvo os casos previstos no item 6.2.5.

**6.2.3** Em caso de veículo não precificado na Tabela FIPE, consultada na data do rateio, o valor da indenização corresponderá ao valor de mercado do bem, mediante pesquisa realizada pela STAFF PROTEÇÃO VEICULAR.

**6.2.4.** Em caso de veículo novo (0km), não precificado na Tabela FIPE, cujo evento tenha ocorrido até 90 (noventa) dias da emissão da nota fiscal, a indenização corresponderá ao valor especificado nesta, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo listados:

**a)** O cadastramento do automóvel no Programa de Proteção Veicular tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada;

**b)** Tratar-se do primeiro evento de dano parcial ou integral do veículo

**6.2.5.** Caso o automóvel a ser indenizado integralmente seja procedente de leilão ou tenha a numeração do chassi remarcada legalmente, haverá uma desvalorização de 30% do seu valor em relação a tabela FIPE.

**6.2.6.** Nos casos em que houver roubo ou furto e o veículo for recuperado após o pagamento da indenização integral do mesmo ou nos casos de dano em que for necessário o pagamento integral do veículo, o mesmo terá sua propriedade transferida para a STAFF PROTEÇÃO VEICULAR, e a associação poderá utilizar o casco do mesmo o próprio veículo conforme melhor lhe prouver visando o benefício máximo da associação.

### **6.3. DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

**6.3.1.** Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela STAFF PROTEÇÃO VEICULAR, nos termos do item 6.5., bem

como a entrega do veículo livre de qualquer ônus, embaraço judicial, impedimentos administrativos e restrições, até a data do efetivo pagamento.

**6.3.2.** Em caso de indenização integral, por motivo de furto ou roubo, a STAFF PROTEÇÃO VEICULAR poderá aguardar 30 (trinta) dias úteis para realização de sindicância, ou tentativas de localização do veículo, e, após esse período, 30 (trinta) dias úteis para ratear o prejuízo e ressarcir o associado.

**6.3.3.** O pagamento de indenização integral somente será efetuado ao associado com anuência de proprietário do automóvel, quando for pessoa diversa. E nos casos de falecimento do associado ou proprietário o pagamento será realizado ao inventariante.

**6.3.4.** A indenização será paga através de cheque nominal cruzado, ou, por transferência bancária respeitando o item 6.3.3, ou ainda, pela reposição do bem por outro de mesma espécie, conforme acordado entre as partes.

**6.3.5.** O pagamento de indenização integral de automóvel alienado fiduciariamente ou financiado será realizado da seguinte forma:

a) Alienação fiduciária: caso haja saldo devedor, a STAFF PROTEÇÃO VEICULAR poderá pagar o valor correspondente diretamente à financeira, até o limite do valor da tabela FIPE do dia do rateio, não arcando com juros ou qualquer outra taxa.

b) Arrendamento mercantil: a indenização será paga diretamente à empresa de leasing, que repassará ao associado o valor correspondente à parte deste.

**6.3.6** Nos casos estipulados na cláusula 6.3.5, após o pagamento da financeira ou empresa de leasing, o saldo remanescente será pago ao associado após a baixa do gravame no sistema do DETRAN pelo agente financeiro.

#### **6.4. DA INDENIZAÇÃO PARCIAL**

**6.4.1.** Em caso de dano parcial do veículo, será realizada a vistoria de regulagem, orçamentos e autorização dos reparos, sendo a realização dos reparos sob a responsabilidade da oficina que executará os serviços e disponibilidade de peças no mercado.

**6.4.2.** A STAFF PROTEÇÃO VEICULAR providenciará o conserto do automóvel danificado em oficina parceira da associação ou oficina idônea sugerida, com apresentação de nota fiscal do serviço realizado (peças e mão de obra), sendo admitido em caráter excepcional o reembolso ao interessado, desde que previamente acordado e aprovado pela diretoria.

**6.4.3** Não será permitido reparos em concessionárias ou oficinas autorizadas pelo fabricante, ainda que o veículo goze de garantia da fábrica, salvo em casos previamente acordado e autorizado pela diretoria

**6.4.4.** A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças originais do fabricante do veículo, podendo, também, ser utilizadas peças similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança, qualidade do serviço, nem a beleza e uso do veículo.

**6.4.5.** As peças substituídas e os materiais remanescentes do veículo serão de propriedade imediata e automática da associação, que deles poderá dispor.

**6.4.6** A inexistência de peças no mercado, não implicará no enquadramento do evento como indenização integral do veículo protegido, nem responsabilizará a STAFF PROTEÇÃO

VEICULAR por perdas e/ou danos, inclusive lucros cessantes e dano moral, que o associado e terceiros venham a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo reparado.

**6.4.7** Atraso na entrega de peça pela fábrica, bem como atraso da oficina em proceder com os reparos do veículo não responsabilizará a STAFF PROTEÇÃO VEICULAR por perdas e/ou danos, inclusive lucros cessantes e danos morais, que o associado venha a suportar.

**6.4.8** O associado poderá escolher oficina de sua confiança para promover os reparos do veículo, desde que a oficina seja idônea e desde que aceite as condições comerciais e formas de pagamento praticadas pela STAFF PROTEÇÃO VEICULAR.

## **6.5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**6.5.1.** Para que seja efetuado o pagamento da indenização, além do pagamento da cota de participação individual, é imperioso que o associado entregue à STAFF PROTEÇÃO VEICULAR os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade e CPF do associado;
- b) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência;
- d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do evento;
- e) Comunicado de acidente junto à Associação, devidamente preenchido;
- f) Nos casos de indenização integral, além da documentação acima, o associado deverá apresentar:
  - f.1) CRV (Certificado de Registro do Veículo) original;
  - f.2) Procuração por instrumento público, autorizando a STAFF PROTEÇÃO VEICULAR a proceder com a transferência de propriedade do veículo;
  - f.3) CRLV original, com a prova da quitação do seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
  - f.4) Chaves do veículo;
  - f.5) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
  - f.6) Certidão negativa de furto (salvo nos casos de furto simples ou roubo) e multa;
  - f.7) Extrato do DETRAN constando informação de furto/roubo (se for o caso);
  - f.8) Cópia das últimas alterações do contrato ou estatuto social, quando se tratar de associado pessoa jurídica;
  - f.9) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**



**7.1.** Para poder usufruir dos benefícios oferecidos por esta Associação, o associado deverá cumprir rigorosamente com todas as suas obrigações perante a STAFF PROTEÇÃO VEICULAR, sobretudo quanto ao pagamento das mensalidades.

**7.2.** Deverá o associado agir com lealdade e boa-fé perante a Associação, buscando sempre alcançar os seus fins institucionais.

**7.3.** Cumprir com todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Associação.

**7.4.** Pagar em dia o valor das mensalidades devidas.

**7.5.** Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

**7.6.** Informar imediatamente a STAFF PROTEÇÃO VEICULAR nos casos de:

**7.6.1.** Mudança de domicílio; e-mail ou telefone;

**7.6.2.** Alteração na forma de utilização do automóvel;

**7.6.3.** Transferência de propriedade do automóvel;

**7.6.4.** Alteração das características do automóvel;

**7.7.** O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado, evitando o agravamento dos prejuízos, sob pena de perda ao direito de indenização.

**7.8.** Contribuir com todos os esforços para que a Associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiro, fornecendo todas as informações e documentação solicitada.

**7.9.** Informar de imediato as autoridades policiais nos casos de furto ou roubo do automóvel protegido, providenciando a lavratura do competente boletim de ocorrência.

**7.10.** Avisar imediatamente (até no máximo o primeiro dia útil subsequente à data do fato) a STAFF PROTEÇÃO VEICULAR sobre qualquer evento envolvendo o veículo protegido, relatando minuciosamente o fato e procedendo ao preenchimento do Comunicado de Acidente.

**7.11.** Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização, vistoria e apuração de prejuízos pela STAFF PROTEÇÃO VEICULAR.

**7.12.** Permanecer filiado à STAFF PROTEÇÃO VEICULAR pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em caso de recebimento de qualquer indenização, contados a partir da data do ressarcimento.

## **8. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR**

Além dos casos previstos neste Regulamento, o Associado perderá o direito ao benefício da Proteção Veicular:

**1)** se deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regulamento;

**2)** se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo associado ou condutor do veículo, quando pessoa diversa;

- 3) se o associado ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar quanto a circunstâncias relacionadas ao evento;
- 4) se o associado ou condutor do veículo não colaborarem com a sindicância ou prestarem informações falsas;
- 5) deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;
- 6) deixar de comunicar imediatamente (até no máximo o primeiro dia útil subsequente à data do fato) a ocorrência do evento à STAFF PROTEÇÃO VEICULAR e as autoridades competentes, conforme cláusula 7.10;
- 7) não adotar as imediatas providências para minorar consequências do evento;
- 8) iniciar reparos antes da realização da vistoria e autorização dos reparos feitos pela STAFF PROTEÇÃO VEICULAR;

## 9. DA SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

9.1 A STAFF PROTEÇÃO VEICULAR ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que, por ato, fato ou omissão, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuíram.

## 10. DO FORO

10.1. Fica eleito a Comarca de Limoeiro/PE para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento e ou Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

10.2 A STAFF PROTEÇÃO VEICULAR poderá eleger, segundo seu interesse, outra comarca para tratar assuntos relativos a este regulamento e ou estatuto social.



Fábio de Oliveira Silva  
Presidente



Kaick Rocha Cordeiro  
Secretária



Aléx Elias da Silva  
Tesoureiro



Ericles Fernando da Silva  
Auxiliar Administrativo

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO** ELAINE DE AGUIAR MOURA SANTOIANI - Tabeliã  
 Rua da Matriz, n.º 52 - Bairro Centro - Limoeiro / PE - CEP: 55.700-000 - Telefone: (81) 3628-0099  
 e-mail: cartorio2oficiolimoeiro@elaine@yahoo.com.br

Limoeiro - PE 28011000  
 55700-000

Reconheço por semelhança a firma de: **FABIO DE OLIVEIRA SILVA e JACIARA ROCHA CORDEIRO**. LIMOEIRO/PE, 06/11/2018 17:17. Em testemunho da verdade Maria Angela Tavares de Moura (SUBSTITUTO). Emol.: R\$ 7,18 TSNR: R\$ 1,60 PERC: R\$ 0,80 Total: R\$ 9,58. Selo Digital: 0073981.DLG10201801.00615 e 0073981.VJO10201801.00617. Consulte autenticidade em <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO** ELAINE DE AGUIAR MOURA SANTOIANI - Tabeliã  
 Rua da Matriz, n.º 52 - Bairro Centro - Limoeiro / PE - CEP: 55.700-000 - Telefone: (81) 3628-0099  
 e-mail: cartorio2oficiolimoeiro@elaine@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **ALEX ELIAS DA SILVA e ERICIAS FERNANDA DA SILVA**. LIMOEIRO/PE, 06/11/2018 17:20. Em testemunho da verdade Maria Angela Tavares de Moura (SUBSTITUTO). Emol.: R\$ 7,18 TSNR: R\$ 1,60 PERC: R\$ 0,80 Total: R\$ 9,58. Selo Digital: 0073981.NPU10201801.00618 e 0073981.ZRM10201801.00620. Consulte autenticidade em <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO** ELAINE DE AGUIAR MOURA SANTOIANI - Tabeliã  
 Rua da Matriz, n.º 52 - Bairro Centro - Limoeiro / PE - CEP: 55.700-000 - Telefone: (81) 3628-0099  
 e-mail: cartorio2oficiolimoeiro@elaine@yahoo.com.br

Selo Eletrônico de Discalifiação 0073981.NLV09201801.01820  
 Ato: Averbação  
 Contribuinte: **FABIO DE OLIVEIRA SILVA**  
 Emissor: Maria Angela Tavares de Moura 06/11/2018 17:23:19  
 Consulte autenticidade em: <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>

Cartório de Limoeiro - PE 28011000  
 Rua da Matriz, nº 52  
 Centro - CEP: 55700-000  
 Telefone: (81) 3628-0099  
 Elaine Santoianni  
 Tabeliã

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - LIMOEIRO/PE**  
 Tabelionato - Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos  
 Elaine de Aguiar Moura Santoianni - Titular  
 Eveline M. Santoianni - 1ª Substituta  
 Maria Ângela T. de Moura - 2ª Substituta  
 Analice Nunes de Amorim - 3ª Substituta  
 Jaciara Rocha R. Santoianni - Esc. Autorizada  
 Rua da Matriz, 52 Centro CEP 55700-000  
 Limoeiro/PE Telefax (81) 3628 0099

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Rua da Matriz, Nº 52 - Limoeiro-PE  
 CEP: 55700-000 - Telefax: (81) 3628-0099

Título protocolado sob nº 5258  
 no livro - A - 03 AVERBADO no livro-A-324  
 Fls. 75 abaixo / ao lado do registro Nº 324  
 nesta data, o que certifico e dou fé.  
 Limoeiro, 07 de novembro de 2018  
 Maria Angela Tavares de Moura  
 Oficial / Substituto do RTD

<b>PASTA</b>	Documento Nº..... 199
Nº 19	<b>REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS</b>